



Diretor: Edeimar Del Grossi

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 55 Nº 2748
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 39 Nº 1835
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefax - (44) 3323-2543
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 10 páginas

Nova Esperança, Domingo, 29 de Março de 2015

www.oregionaljornal.com.br

Prefeito em exercício busca melhorias para Paranacity

Oncinha se encontrou com várias autoridades do Paraná



Lúcio Tasso, José Cláudio Batista (Rolão), Marlene e Oncinha

Nesta semana, Airon Grande, o Oncinha, prefeito em exercício de Paranacity visitou algumas autoridades estaduais em busca de melhorias para o município.

Na ocasião, em um primeiro momento conversou acompanhado por Marlene, assessora do deputado estadual Tiago Amaral que não pôde

estar comparecer por estar em plenário e pelo ex-prefeito José Cláudio Batista (Rolão), com Lúcio Tasso, diretor geral da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDU), solicitando a liberação do edital para a pavimentação asfáltica do Jardim Salomão, Bairro Nonato e Bairro Itioca no valor de R\$ 500.000,00

(quinhentos mil).

Solicitou também a liberação do pagamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) do Programa de Apoio aos Municípios (PAM 2), referente aos recapes já realizados na cidade pela empresa Extracon Mineração e Obras. A reunião foi na Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDU).



Luiz Antonio Gatti, José Cláudio Batista (Rolão), Caio Rizzardi, Oncinha, Marlene e Capitão Porto

Oncinha se encontrou também com Luiz Antonio Gatti, assessor do secretário de segurança Fernando Franscischini, com Caio Rizzardi, coordenador estadual da Coordenação dos Conselhos Comunitários de

Segurança (CONSEG), e com o Capitão Porto, solicitando mais viaturas, policiais e carcereiros para Paranacity. Esta reunião aconteceu na Secretaria de Segurança.

O prefeito em Exercício Oncinha disse que

o encontro foi muito proveitoso e acredita que suas solicitações serão atendidas. "Sai satisfeito. Acredito que o que foi pedido aqui, será atendido. Este é o nosso dever, sempre buscar o melhor para a nossa cidade."

(Da assessoria)

Falece em Cruzeiro do Sul o pioneiro Raul Mulon

"Não se vive para que a presença seja notada, mas para que a falta seja sentida".



ELEGIA A RAUL MULON

Desde a década de cinquenta, Que este chão sempre abrigou, A todos que aqui chegaram Para um futuro promissor, Fazer das virgens verdes matas, Com o esforço do seu suor, A construção de suas vidas Com garra, coragem e amor.

Apesar dos muitos perigos, Só sabe quem os enfrentou. Pra chegar às propriedades, Pelas picadas se embrenhou, Eram tempos mui difíceis, Só vencidos pelo destemor, Dos que com fibra e confiança Não perdiam o bom humor.

Foi o caráter desses homens, Que o município prosperou. Graças à força de seu trabalho Que este lugar vigorou. A História de muitas décadas, Em seus anais registrou. Pr' aqueles que hoje desfrutam Entendam: tudo foi fruto de labor.

Dentre esses desbravadores Que em filho ilustre se tornou Deste município ordeiro, Cujos filhos sempre amou Prestarei minha homenagem Reconhecendo o seu valor Falo do amigo Raul Mulon Que ao Paraíso Deus chamou.

A História deste homem, Toda cheia de esplendor, Nas derrubadas das matas Foi que ela começou. De jornadas incessantes, Mas nunca desanimou, Pois a fé que o guiava Estava no seu Criador.

No ano de cinquenta e cinco Sua história aqui iniciou Quando deixou seu estado E pra este lugar se mudou Pra trabalhar na lavoura Era um grande agricultor. E foi nesta nobre lida Que sua família criou.

Nos primeiros anos de luta, Quando a mata derrubou

Pra formação do café, As suas mãos calejou. Porém por adversidades Climáticas que se instalou A geada de setenta e dois, Que os cafezais, dizimou.

Não se deixou abater Tampouco a esperança abalou. Manteve a propriedade E um comércio instalou Foi um grande comerciante Com as marcas de agricultor. Vendendo secos e molhados E do campo sericultor.

E como bom paulistano, Muita amizade angariou, Por todos era respeitado E a ninguém nunca desprezou. Fosse rico ou fosse pobre Tratava-os com o mesmo calor. Viveu assim o maior mandamento Que Deus Pai a todos deixou.

O caráter e a honestidade Suas marcas, seu valor, Pra representar o município, A comunidade o intimou. E assim em setenta e dois, Atendendo, do povo o clamor, Em uma eleição acirrada Se elegeu vereador.

Nunca foi um homem rico, Apenas foi um fiel lutador Que com espírito de nobreza Seus quatro filhos criou. Sempre ao lado de sua esposa, Companheira com quem se casou, E por mais de sessenta anos Toda luta, com ele compartilhou.

Apesar das dificuldades, Nos filhos sempre pensou. E com os calos de suas mãos Cada um dos filhos formou. O mais velho, Ademir Mulon, Na época da Faculdade Muitos barros, enfrentou, Mas no fim valeu a pena Em geografia se formou. A filha, Maria Alice Mulon, A Escola Normal cursou, Porém casou-se bem nova E na profissão não atuou,

Prefeitura de Santo Inácio adquiri um novo Trator

Com apoio de Zeca Dirceu, a população de Santo Inácio conquista recurso para agricultura

Recursos de R\$ 97,5 mil irão beneficiar as Associações e Assentamentos Rurais do município.

A Prefeitura de Santo Inácio recebeu uma boa notícia recentemente. Por meio de uma emenda do Deputado Federal Zeca Dirceu, o município recebeu R\$ 97, 5 mil do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para compra de uma patrulha mecanizada, que possibilitou a aquisição de um trator e uma carreta agrícola para trabalhos na área rural. A prefeitura está atuando no convênio com a contrapartida de R\$ 5 mil.

O parlamentar parabenizou a administração municipal pela conquista. Importante destacar que sem o trabalho e a organização da prefeitura a chegada dessa patrulha



Prefeito Valdir Turcato, entrega o novo equipamento, ao encarregado da Patrulha Mecanizada Leodino da Silva, o popular LETE

não seria possível. "Desejo que façam bem uso dos maquinários e reforço o meu compromisso de obter mais recursos federais para a região", falou Zeca.

"A chegada desses recursos possibilitou a compra de um maquinário importante para Santo Inácio. Trabalhamos

diariamente para cumprir as demandas que a nossa população possui com a agricultura ainda muito carente em nosso município.

O apoio de Zeca tem sido fundamental para melhorarmos a vida da nossa população", disse o prefeito de Santo Inácio, Valdir Turcato.

De acordo com o projeto da prefeitura, os maquinários devem auxiliar nos trabalhos das Associações dos Assentamentos Norte Sul e Novo Horizonte com ações que permitam aumentar a produção, melhorar os produtos agropecuários e comercialização dos mesmos.

MINI CURSO



Elian, Eva, Simone, Dra. Gisele, Natalia, Yohanna, Janaina, Ana Claudia, Dra. Maraisa, Paula, Andressa, Amanda, Sarita, Sílvia, Yara, Donata e Rose

As empresas Ortodontic Center e Mary Kay se unem para valorizar a beleza da mulher!

A diretora da Mary Kay em Nova Esperança, Sarita além, do passo a passo da auto maquiagem, através de um mini curso,

trabalha com técnicas motivacionais em grandes empresas.

É a Ortodontic Center cuidando do sorriso dos seus pacientes em Nova Esperança, Cruzeiro do Sul e Paranacity, e valorizando as suas colaboradoras!!!

Contato Mary Kay - Sarita - (44 9917-2229)



ORTODONTIC CENTER
Clínicas Odontológicas

Ortodontic Center - Nova Esperança (44 3252-3382)
Ortodontic Center - Cruzeiro do Sul (44 3465-1547)
Ortodontic Center - Paranacity (44 3463-1462)



RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação – Piso Paranaense de Assistência Social 2015 do Município de Santa Inês – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Inês – Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 364/2015 de 07 de Novembro de 2014, considerando a deliberação plenária realizada em 26 de Março de 2015.

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação – Piso Paranaense de Assistência Social 2015 do Município de Santa Inês – Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 26 de Março de 2015.

Jaqueline Aparecida Andrade
Presidente do CMAS
RESOLUÇÃO Nº 003/2015

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação SUAS/ WEB Exercício 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Inês – Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 364/2015 de 07 de Novembro de 2014, considerando a deliberação plenária realizada em 26 de Março de 2015.

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação SUAS/ WEB Exercício 2015 para o município de Santa Inês.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 26 de Março de 2015.

Jaqueline Aparecida Andrade
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as 08:30 horas do dia 13/04/2015 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015, MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10) E ARLA32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO) PARA VAN DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E CAMINHÃO DA GARAGEM MUNICIPAL.

Os envelopes de habilitação serão abertos às 09:00 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 26 de março de 2015.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

RESOLUÇÃO Nº. 01/2015

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Atalaia, com base na Lei Municipal nº. 1.103/2015, de 17 de março de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Fica concedido a partir de março do corrente ano, recomposição salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Atalaia, com base na Lei Municipal nº. 1.103/2015.

Art. 2º. – Fica atualizado o Anexo II – Tabela de Referência de Vencimentos – Cargos Públicos.

Art. 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a partir de 1º de março de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, em 24 de março de 2015.

Eduardo Mote Borges
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Santo Antônio – centro – fone: (44) 3440-1155 – CEP: 87670-000
Município: Inajá – PR

RESOLUÇÃO Nº. 01/2015

Aprova o Relatório de Gestão, Orçamento e PCA referente ao ano de 2014; e aprova o Regimento Interno de Enfermagem da UBS e ESF do Município de Inajá – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 888 de 23 de Maio de 2014, no art. 2º, inciso I e IV.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o Relatório de Gestão, Orçamento e PCA referente ao ano de 2014 do Município de Inajá – PR.

Art. 2º Aprova o Regimento Interno de Enfermagem da UBS e ESF do Município de Inajá – PR.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Inajá, 27 de março de 2015.

Edinalva Junqueira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de saúde
Inajá - PR

Modelo 8/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

RESOLUÇÃO Nº 002/2015, de 26 de março de 2015, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Inajá

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Inajá, relativas ao exercício de 2014, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Inajá, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 888/2014; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Inajá, referentes ao ano de 2014.

Inajá – PR 26 de março de 2015.

Edinalva Junqueira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Inajá

ATENÇÃO: A conclusão manifestada nesta Resolução não pode estar em contradição com as conclusões do Parecer do Conselho. No caso de opinião ser pela não APROVAÇÃO do Relatório, a descrição das causas ou irregularidades constarão do Parecer.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

DECRETO Nº 757, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Constitui e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jardim Olinda, visando atender o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 467 de 29 de junho de 2007, com a seguinte composição:

I – Departamento Municipal de Administração
Titular: Manoel Rodrigues Silva
Suplente: Eliabe da Silva Cardoso

II – Departamento Municipal de Finanças
Titular: Sérgio Símbio da Silva
Suplente: Márcia Regina da Silva

III – Departamento Municipal de Assistência Social
Titular: Vanessa Pereira Santos
Suplente: Ana Lucia Constante

IV – Departamento Municipal de Saúde
Titular: Rosimar de Almeida Silva
Suplente: Márcio Borego

V – Conselho Municipal de Assistência Social
Titular: Rosimeire de Almeida Santos
Suplente: Luciene Moraes de Souza

VI – Departamento Municipal de Educação
Titular: Ana Paula de Oliveira Cano
Suplente: Inês Porto Reis Tarroco

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda, 27 de março de 2015.

JURACI PIES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015 – TÉCNICA E PREÇO, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 GALPÕES EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, COM ÁREA DE 604,84m².

OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:40 HORAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2015.

A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 27 DE MARÇO DE 2015.

LEURIDES SAMPAJO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal de Paranapoema

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2015 – MENOR PREÇO GLOBAL, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE BATERIAS EM DIVERSAS, destinado ao atendimento da administração municipal, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:40 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2015.

A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216, centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 27 DE MARÇO DE 2015.

LEURIDES SAMPAJO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 51/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: JULIANA GOZZI MARQUES ME
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 01 (um) mês.
Data da Assinatura: 27 de março de 2015.

Foro: Comarca de Mandaguau-PR.

Ourizona, 27 de março de 2015.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 003/2015

O Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2015, de 06/03/2015.

CONVOCA

Os candidatos aprovados a seguir relacionados para comparecerem no Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-PR, num prazo de 5 (cinco) dias, a fim de submeterem-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

- a) Duas fotos 3x4 recente
- b) fotocópia da cédula de identidade
- c) fotocópia do cartão CPF
- d) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
- e) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
- f) fotocópia da inscrição no PIS/Pasep
- g) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- h) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos
- i) Atestado Médico de boa saúde física e mental fornecido por médico do Hospital Municipal de Ourizona
- j) carteira profissional (para comprovação do número, série, data da expedição e emprego);
- k) Nº da conta corrente: Banco do Brasil, Bradesco ou Sicredi

Inscr.	Cargo	Candidato	Clas.
003	Assistente social	Angela Maria Rodrigues	1º

Paço Municipal de Ourizona, aos 27 de Março de 2015.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
A Srª Aparecida Visioli Fabri torna publico que recebeu do IAP, Licença Ambiental Prévia (LP), para Avicultura de Corte, a ser implantado na Fazenda Santana Lote nº 03, localizado na Gleba Interventor 5ª Seção, situado no município de Santa-Fé - Pr.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
A Srª Márcia Regina Fabri Elshof torna publico que recebeu do IAP, Licença Ambiental Prévia (LP), para Avicultura de Corte, a ser implantado na Fazenda Santana Lote nº 03, localizado na Gleba Interventor 5ª Seção, situado no município de Santa-Fé - Pr.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
A Srª Nidelsi Fabri torna publico que recebeu do IAP, Licença Ambiental Prévia (LP), para Avicultura de Corte, a ser implantado na Fazenda Santana Lote nº 03, localizado na Gleba Interventor 5ª Seção, situado no município de Santa-Fé - Pr.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
O Srª Peter Alexander Johan Elshof torna publico que recebeu do IAP, Licença Ambiental Prévia (LP), para Avicultura de Corte, a ser implantado na Fazenda Santana Lote nº 03, localizado na Gleba Interventor 5ª Seção, situado no município de Santa-Fé - Pr.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO
A Srª Aparecida Visioli Fabri torna publico que requereu ao IAP, Licença Ambiental Instalação (LI), para Avicultura de Corte, a ser implantado na Fazenda Santana Lote nº 03, localizado na Gleba Interventor 5ª Seção, situado no município de Santa-Fé - Pr.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO
A Srª Márcia Regina Fabri Elshof torna publico que requereu ao IAP, Licença Ambiental Instalação (LI), para Avicultura de Corte, a ser implantado na Fazenda Santana Lote nº 03, localizado na Gleba Interventor 5ª Seção, situado no município de Santa-Fé - Pr.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO
A Srª Nidelsi Fabri torna publico que requereu ao IAP, Licença Ambiental Instalação (LI), para Avicultura de Corte, a ser implantado na Fazenda Santana Lote nº 03, localizado na Gleba Interventor 5ª Seção, situado no município de Santa-Fé - Pr.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO
O Srª Peter Alexander Johan Elshof torna publico que requereu ao IAP, Licença Ambiental Instalação (LI), para Avicultura de Corte, a ser implantado na Fazenda Santana Lote nº 03, localizado na Gleba Interventor 5ª Seção, situado no município de Santa-Fé - Pr.

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

- Atalaia: G&G Móveis, Auto Posto Flórida, Colorado: Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte, Auto Posto A Jato, Livraria do Tio, Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado, Supermercado Ramos - Jardim Caii, Distrito de Alto Alegre: Supermercado Casquinha, Cruzeiro do Sul: Hotel e Restaurante Eliana, Florai: Auto Posto E1, Fran's Doces e Salgados, Auto Posto Florai, Inajá: Panificadora e Confeitaria União, Farmácia Santa Inês, Itaguajé: Supermercado Pontal, Quitanda do Marreta, Jardim Olinda: Panificadora Doce Sabor, Nova Esperança: A Churrascaria Panificadora Pão de Mel, Banca de Revista Nova Esperança, Ourizona: Merceria Itaipu, Paranaity: Lanchonete do Roberto Panificadora Primor, Paranapoema: Auto Posto Paraná, Panificadora Evangelista, Michel Cabeleireiro, Panificadora 2 Irmãos, Presidente Castelo Branco: Loterias Faraoni, Santa Inês: Panificadora Cantinho do Pão, Marinas do Paranapanema, São Jorge do Ivaí: Auto Posto Forini, Studio Mec Foto e Vídeo, Farmácia Popular, Uniflor: Auto Posto Garoto, Panificadora Uniflor, Lanchonete e Restaurante O Caseiro, Distrito de Fiorópolis: Venda do José Baixinho



Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80

DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960

Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria)

Telefone: 9111-1871 - Telefex: (44) 3252-1177

E-mail: jornalregional@homenet.com.br

CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná

SUCURSAL EM COLORADO

Rua Deputado Branco Mendes nº 549

1º Andar (sede própria)

Telefax: (44) 3323-2543

CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná

Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata

Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes

Colaboradores:
Alcides Odair Polo - Colorado

Antonio Vitoreti - Nova Esperança

Projeto Gráfico:
Diário do Noroeste - Paranavaí

Tiragem: 3.000 exemplares

É permitida a reprodução de qualquer matéria

Veiculada, sem prévia autorização da Direção,

Desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

ANEXO II - TABELAS DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS – CARGOS PÚBLICOS

COD	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	A	1.216,68	1.277,51	1.341,38	1.408,47	1.478,89	1.552,83	1.630,47	1.711,99	1.797,59	1.887,47	1.981,84	2.080,93
		B	1.478,89	1.552,83	1.630,47	1.711,99	1.797,59	1.887,47	1.981,84	2.080,93	2.184,98	2.294,23	2.408,94	2.529,38
		C	1.887,47	1.981,84	2.080,93	2.184,98	2.294,23	2.408,94	2.529,38	2.655,85	2.788,64	2.928,07	3.074,47	3.228,20

COD	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL											
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
II	AGENTE DE TÉCNICO	A	2.422,19	2.543,31	2.670,47	2.804,00	2.944,20	3.091,41	3.245,98	3.408,28	3.578,69	3.757,63	3.945,51	4.142,78
		B	2.944,20	3.091,41	3.245,98	3.408,28	3.578,69	3.757,63	3.945,51	4.142,78	4.349,92	4.567,41	4.795,79	5.035,60
		C	3.578,69	3.757,63	3.945,51	4.142,78	4.349,92	4.567,41	4.795,79	5.035,60	5.287,40	5.551,77	5.829,36	6.120,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até às 13:30 horas do dia 13/04/2015 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇONº 26/2015, MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Os envelopes de habilitação serão abertos às 14:00 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 27 de março de 2015.

Oswaldo Magi Filho
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015- PMO

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até às 08:30 horas do dia 10/04/2015 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇONº 23/2015, MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, DESTINADO A REPAROS EM VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Os envelopes de habilitação serão abertos às 09:00 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 27 de março de 2015.

Oswaldo Magi Filho
Presidente da CPL

ESPÉCIE: Convênio nº 001/2015
PARTES: Município de Ourizona e a Associação Vida e Esperança - AVE.
OBJETO: Manutenção da entidade em suas atividades de atendimento institucional em regime de internato.
VALOR: O Município destinará a AVE à quantia de R\$ 40.953,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses.
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2015.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 052/2015

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 819/2014 de 19 de Setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$- 6.000,00 (Seis mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR	
0601.12.361.0013.2.034	147	Manutenção do ensino fundamental - salário educação		107 6.000,00	
3.3.90.32.00.00		Materiais, bem ou serviço para distribuição gratuita			6.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				6.000,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o cancelamento de dotação conforme abaixo indicada:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR	
0601.12.361.0013.2.034	148	Manutenção do ensino fundamental - salário educação		107 6.000,00	
3.3.90.39.00.00		Outros serviços de terceiros - passagens jurídicas			6.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				6.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 050 /2015

SÚMULA: Altera os membros da INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL do Cid Único e do Programa Bolsa Família, nomeia os seus membros e dá outras providências.

O prefeito municipal de Ourizona, JANILSON MARCOS DONASAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições lhe conferidas por Lei, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005.

DECRETA

ART.1º- Ficam designados os membros titulares e suplentes da Instância de Controle Social do PBF do município de Ourizona

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- TITULAR: Solange Simões Magi - Secretária de Assistência Social
- SUPLENTE: Aryani Maroldi Chiorato
- TITULAR: Franciele Vila Verde Volpato - Secretária Municipal de Saúde
- SUPLENTE: Andréia Cristina Pires
- TITULAR: Izabel Cristina Pessutti - Secretária Municipal de Educação
- SUPLENTE: Dulcelene Cordeiro
- TITULAR: Fernando de Oliveira Costa - Segurança Alimentar
- SUPLENTE: Josilaine Volpato

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- TITULAR: Marta Maria Teles - Representante de Usuário PBF
- SUPLENTE: Aline Alves de Oliveira
- TITULAR: Manoel Amado Neto - Representante do Comércio
- SUPLENTE: Edemilson Rodrigues
- TITULAR: Geovana Roberta Batista - Representante de Usuário do PLC
- SUPLENTE: Tamires Helena Pereira da Rocha
- TITULAR: Eva Vanusa Novas - Representante de Usuário do PBF
- SUPLENTE: Carmem Lucia de Oliveira

ART.2º- A Instância terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para atuar em, efetiva e regularmente, no acompanhamento dos componentes de gestão do PBF, na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, na avaliação da oferta e qualidade dos serviços, no apoio ao desenvolvimento de outras políticas sociais que favoreçam a emancipação e a sustentabilidade das famílias beneficiárias, na fiscalização e na apuração de denúncias e no incentivo à participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização das atividades dos Programas.

ART.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês maio de 2015.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone: (0xx44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR

DECRETO Nº 021/2015

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Festividades Religiosas da "Semana Santa".

RESOLVE:

CONSIDERAR como PONTO FACULTATIVO na repartições Públicas Municipais, o dia 02/ABRIL/2015, Quinta-Feira Santa, funcionando apenas os serviços considerados essenciais como Limpeza Pública, matadouro, Escolas, transporte Escolar, Atendimento da Saúde e Combate Endemias e ou outros especialmente escalados pelos respectivos Departamentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

Em, 27 de Março de 2015.

Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jairo Augusto Parron, ratifica a DISPENSA de licitação nº 10/2015, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 24/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2015

Contratada: ALIANÇA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME **CNPJ:** 12.503.244/0001-76
Objeto do Certame: Contratação de Empresa especializada em reparos de Construções para mediante empreita global executar serviços de Mão de Obra para Polimentos e Impemebalização do Piso, no Prédio do Núcleo Integrado de Saúde Municipal - NIS e da Saúde Bucal, nesta Cidade.
Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais).
Data da Assinatura: 26 de Fevereiro de 2015.
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Itaguajé, 26 de Fevereiro de 2015.

Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2015

JAIRO AUGUSTO PARRON, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/GOZO
Antonio Simão da Silva	07/03/14 à 07/03/15	01/04/15 à 30/04/15
Thiara Bergamaschi Ferreira	01/08/14 à 01/08/15	01/04/15 à 30/04/15

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, 25 de março de 2015.

CAMILLO BRANCHINI COSSITTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jairo Augusto Parron, e a pessoa Jurídica resolve aditivo o Contrato nº 10/2013, com base no Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 10/2013
Contratada: IMPACTO - SOLUÇÕES EM TI LTDA **CNPJ:** 17.162.783/0001-02
Objeto do Termo Aditivo: Alteração do prazo Contratual, passando a vigência de 26/MARÇO/2015 para 26/MARÇO/2016.

Itaguajé, 18 de Março de 2015.

Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
Fone: 44**3313 10 90 - FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.860-000 - SANTA INÊS - PR.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 112.014 - PMSI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Paraná com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, inscrito no CNPJ Sob nº 78.092.293/0001-71, neste ato representado pelo senhor Prefeito Marcel André Regovichy.

CONTRATADA: AROLDO BERNARDO GARCIA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.943.433/0001-46, estabelecida na Av. Firmino Luiz, 230 em Santa Inês no Estado do Paraná.
Prazo de Vigência: De 24/03/2015 a 31/12/2015.
Objeto: Contratação de empresa para serviço de pá carregadeira.
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Santa Inês, 24 de Março de 2015.

Marcel André Regovichy
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º290/2.015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2.015
Contratado: Paulo Delazari **CPF:** 174.264.649-20
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica com carga horária de 20 horas semanais a serem prestados na Prefeitura Municipal de Santa Inês pelo período de 90 dias.
Valor: R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais)
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Santa Inês, 27 de Março de 2015.

Viviane Alessandra Brondani
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, Nº 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX: (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00

GESTÃO 2013 / 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2015

SÚMULA: Institui Comissão Permanente de Licitação para realizar as Licitações da Câmara Municipal de Uniflor, no ano de 2015.

O Senhor PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial no diz o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uniflor e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR Comissão para realizar as Licitações da Câmara Municipal de Uniflor, para o ano de 2015 e NOMEAR para compor a referida Comissão os seguintes Membros:

- PRESIDENTE** : Milton Rodrigues de S. Junior **CPF:** 045.846.819-37
- MEMBRO** : Julie Anderson Pettenazzi **CPF:** 899.930.399-34
- MEMBRO** : Sandro Aparecido Guarnieri **CPF:** 676.663.449-87

Art. 2º - Os nomeados desempenharão suas funções até 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 01/2015 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor - Paraná, 27 de março de 2015.

Pedro Carlos Ferreira de Melo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015

SÚMULA: Institui Comissão para promover o recebimento dos bens e serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Uniflor, no ano de 2015.

O Senhor PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial no que diz o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uniflor e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR Comissão para promover o recebimento dos bens e serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Uniflor para o ano de 2015 e NOMEAR para compor a referida Comissão os seguintes Membros:

- PRESIDENTE** : Valdeci Bezerra dos Anjos **CPF:** 128.128.268-51
- MEMBRO** : José Aparecido Bocarite **CPF:** 677.688.579-68
- MEMBRO** : Maycon Rodrigo R. de Souza **CPF:** 039.651.659-00

Art. 2º - Os nomeados desempenharão suas funções até 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 02/2015 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor - Paraná, 27 de março de 2015.

Pedro Carlos Ferreira de Melo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº04 2015
O SENHOR PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, MUI DIGNO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ART. 89 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELO §7º DO ARTIGO 106 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

Tendo em vista o requerido no protocolo 84/2015 da Secretaria Geral desta Casa de Leis em 18/03/2015;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO MERENDA NETO RG 2.788.941-5 SSP/PR, Escriturário da Câmara Municipal, vinte (20) dias de férias consecutivas, relativas ao período aquisitivo de 01/02/14 à 31/01/15, a partir do dia 23 de março de 2015, devendo o referido servidor retornar às suas atividades normais no dia 11 de abril de 2015, totalizando 20 dias.

Determinar o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 da remuneração de vinte (20) dias do gozo das férias e abono pecuniário de dez (10) dias a ser percebida no mês março pelo servidor, a título de gratificação, de acordo com e requerido e em conformidade com o que rege a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 1001 de 12 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de março (03) de ano de dois mil e quinze (2015). Eu, JOÃO FERREIRA LEITE Escriturário, digitei e subscrevi.

Pedro Carlos Ferreira de Melo
Presidente

Legislativo Municipal de Florai

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

Termo de aditivo nº1 ao contrato nº. 01/2014, objetivando a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI, localizada na Rua presidente Getúlio Vargas, 177 com recursos próprios. Decorrente de Tomada de Preço nº 001/2014, que entre si celebram CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI e a empresa ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ 18.512.216/0001-00, aditivam o contrato na importância de R\$ 60.354,59 (sessenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/06/2014.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Presidente da Câmara



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua - VISCONDE DO RIO BRANCO - N: 680 - Centro - Fone (44) 3243-19 01
CEP 87 190-000- CNPJ - 04.301.515/0001-82- SÃO JORGE DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04/2015

O SR. VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, Diretor do SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve

Conceder: AO Sr. RENATO KRYK, Portador do RG: 4.602.788-4 SSP/PR, funcionário desta autarquia, Regime Estatutário, lotado no cargo provimento Efetivo de ENCANADOR, 30 (trinta) dias de férias adquirida no período de 01/09/2013 a 01/09/2014 a partir de 01/04/2015 a 30/04/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SÃO JORGE DO IVAÍ, 27 de Março de 2015

Valdomiro Marques da Costa
Diretor do SAMAE



Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº6 Termo do contrato nº.4/2013, objetivando a Assessoria, consultoria e análise nas áreas jurídicas e administrativa in loco e via fax, telefone ou internet, por um período de 12 meses.. decorrente de Convite nº 1/2013, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MALACRIDA E MADEIRA ADV ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº. 07.422.359/0001-04, aditivam o contrato com término 26/03/2015 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 26 de março de 2015.

ADEMIR MULON
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2015

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes dos anexos ao Chamamento Público 002/2015, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR aos agricultores abaixo, os produtos, quantidades e valores para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no período de 01.04.2015 à 15.12.2015, como segue:

Nome	Qtde	Produto	RS/Unid	RS/SubTotal	RS/Total
APARECIDO BIOCATTI	2.520 Kg	Laranja	0,80	2.000,00	2.000,00
	400 Kg	Maracujá	1,00	400,00	
	200 Kg	Berinjela	1,10	220,00	1.580,00
EDINALVA CABRAL DOS SANTOS	400 Kg	Pimentão	1,50	600,00	
	300 Kg	Pepino	1,20	360,00	
	150 Kg	Couve Manteiga	2,50	375,00	
CLEMÊNCIA FERREIRA DOS SANTOS	200 Kg	Tangerina Focá	0,80	160,00	
	300 Kg	Almeirão	2,70	810,00	
	350 Kg	Mandioca descascada	2,00	700,00	2.203,50
	50 Kg	Afifce	1,97	98,50	
	100 Kg	Batata Doce	1,20	120,00	
	150 Kg	Abacate	1,40	210,00	
	2.647 Dg	Ovos Brancos	1,75	4.632,25	4.632,25
	2.520 Kg	Laranja	0,80	2.000,00	2.000,00
	430 Kg	Mel	8,90		

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ATALAIA CNPJ/MF: 05.238.078/0001-62 - FONE/FAX: (44) 3254-1122

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Rua Vereador Wilson Jorge nº 125 - Fone/Fax: (044) 3278-1310

CHAMADA PÚBLICA Súmula: Dispõe sobre a abertura de inscrições do processo seletivo para seleção/escelta de professores efetivos para exercer a função de Orientador de Estudo do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.731.000/0001 - 60 Decreto Nº 000026/15

RESOLUÇÃO: Nº 65 SÚMULA: Dispõe sobre apreciação do Plano Ação para o Co-financiamento Federal do Sistema Unico de Assistência Social de Ourizona-PR.

4- DO PROCESSO DE SELEÇÃO 4.1- O processo de seleção será coordenado pelo Sr. Camilo Bianchini Cossio, nomeado por Ato da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2015

4.2- A Comissão de Seleção designará bancas examinadoras tantas quantas forem necessárias para a efetivação do processo, constituída por profissionais do quadro efetivo da rede municipal de reconhecida experiência educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

RESOLVE: Art. 1º Delibera Favoravelmente sobre o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2015, recurso Piso Paranaense.

4.3- A banca examinadora constará de 05 (cinco) profissionais. 4.4- A análise do Curriculum Vitae e avaliação de Títulos corresponderão a 100% (cem por cento) da pontuação máxima.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

RESOLVE: Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4.5- Análise de Curriculum Vitae e avaliação de Títulos: 4.5.1- Critérios de Avaliação desta etapa:

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

RESOLVE: Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em reunião delibera e aprova o Plano de Ação e recursos Federal, Estadual e Municipal, destinados a Política de Assistência Social de Itaguajé-PR para o ano de 2015.

4.6- DOS REQUISITOS MÍNIMOS 4.6.1- Para a análise do Curriculum Vitae, o candidato deverá, no mínimo, atender cumulativamente os seguintes requisitos, sob pena de eliminação do certame:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283

4.7- DA CLASSIFICAÇÃO 4.7.1- O candidato será classificado por ordem decrescente dos pontos obtidos em lista de classificação geral de acordo com os critérios de classificação.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015 A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí, instituída pelo Decreto nº 142/2014, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório

RESOLVE: I - CONSTITUIR a Comissão Técnica para Análise de Títulos do Teste Seletivo para Orientador (a) de Estudos do Programa Nacional na Idade Certa (PNAIC), composta pelos seguintes membros;

4.8- DOS RECURSOS 8.1- O requerimento de recurso deverá ser protocolado na Escola Municipal Fábio Dias da Silva. 8.2- O requerimento deve ser justificado e explicitar claramente os pontos que venham a ser considerados como fundamentação do recurso.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ. RUA ORQUÍDEA, Nº 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX: (44) 3270-1225. CNPJ: 00.276.597/0001-00. GESTÃO 2013 / 2016. REPUBLICAÇÃO. CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014. Página: 1 / 1.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. 01/2014 A 12/2014. Página: 1 / 1. Restos a pagar: Liquidados e Não Liquidados, Empenhados e Não Liquidados, Disponibilidade de Caixa Bruta, Obrigações Financeiras, Disponibilidade de Caixa Líquida.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014. Página: 1 / 1. Disponibilidade de Caixa Bruta, Obrigações Financeiras, Disponibilidade de Caixa Líquida.

Prefeitura Municipal de Itaguajé. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0*44) 332-1222 / Telefax 332-1283. Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53. AVISO DE LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 01/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preço nº. 09/2015 - Processo Licitatório nº. 26/2015, do tipo menor preço Global, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação: O objeto da presente licitação será a Aquisição de Materiais de Enfermagem diversos destinados aos Setores do Núcleo Integrado de Saúde, deste Município, conforme Termo de Referência (anexo I) do Edital.

Os quantitativos constantes no Anexo I são estimativa de consumo, não se obrigando a Administração a aquisição total.

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às 08:45 horas, do dia 10 de Abril de 2015, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30, e das 13:00 às 17:30, no endereço supra.

Itaguajé, 26 de Março de 2015. ALESSANDRO SILVA PIETAS, Pregoeiro do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2015. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: ANDREIA MATEUS DA SILVA BARBOSA 30722652836 CNPJ Nº. 18.918.224/0001-42.

OBJETO: Contratação de Instrutor da Modalidade Esportiva de Capoeira para ministrar aulas a Crianças e Adolescentes que frequentam o SCFV (Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculo), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nesta Cidade.

VALOR: R\$ 7.900,00. LOTE 1

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Item 1: Contratação de Instrutor da Modalidade Esportiva de Capoeira para ministrar aulas a Crianças e Adolescentes que frequentam o SCFV...

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. DOTAÇÃO: 12.005.08.243.0029.6.063.3.3.90.39.00.00 - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná. Itaguajé, 26 de Março de 2015. JAIRO AUGUSTO PARRON, Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI. ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014. O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO dos candidatos para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2014, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Após análise dos recursos interpostos contra o resultado e classificação dos candidatos, fica MANTIDO o resultado divulgado através do Edital de Resultado e Classificação dos candidatos, e seus Anexos I e II, em 24 de março de 2015.

Art. 2º O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso impetrado contra o resultado e classificação no endereço eletrônico www.fundacaofafpa.org.br, no link Consultar resposta do recurso contra o resultado e classificação dos candidatos.

Art. 3º Fica HOMOLOGADO o Resultado e Classificação dos Candidatos, e seus Anexos I e II, divulgados em 24 de março de 2015 no endereço eletrônico www.fundacaofafpa.org.br.

Art. 3º Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada no Edital de Resultado e Classificação, e seus Anexos I e II, conforme os critérios estabelecidos no Item 16 do Edital de Abertura nº 001/2014.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Florai/PR, 27 de março de 2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Florai.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015 Processo nº 012/2015. O Pregoeiro do Município de Florai, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2015, de 15/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de abril às 09h00 horas no endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Florai-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 20/2015 na modalidade Pregão Presencial. Prazo máximo para protocolar os envelopes: 03/03/2015 até às 08h30 horas. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado. Objeto da Licitação: contratação de restaurante para servir refeições na Cidade de Maringá para funcionários deste Município quando em serviço nesta cidade. FLORAI, 27 de março de 2015. Ronaldo José Ferreira de Souza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015 Processo nº 049/2015. O Pregoeiro do Município de Florai, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2015, de 15/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14 de abril às 09h00 horas no endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Florai-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 21/2015 na modalidade Pregão Presencial. Prazo máximo para protocolar os envelopes: 14/03/2015 até às 08h30 horas. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado. Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos/material pedagógico para os departamentos de Assistência Social e Educação desta municipalidade. FLORAI, 27 de março de 2015. Ronaldo José Ferreira de Souza, Pregoeiro.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação nº 011/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015. Contratada: G & S ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP. CNPJ/MF: 07.426.068/0001-86. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTERILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTO DE SAÚDE. Valor: R\$ 7.000,00. Data da assinatura: 27 de março 2015. Dotação orçamentária: Código reduzido, Unid. Orçamentaria, Proj./ativ., Elemento despesa, Fonte recurso.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação nº 011/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015. Contratada: G & S ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP. CNPJ/MF: 07.426.068/0001-86. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTERILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTO DE SAÚDE. Valor: R\$ 7.000,00. Data da assinatura: 27 de março 2015. Dotação orçamentária: Código reduzido, Unid. Orçamentaria, Proj./ativ., Elemento despesa, Fonte recurso.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação nº 014/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015. Contratada: D.E. NALIN NOGUEIRA - ME. CNPJ/MF: 09.290.112/0001-07. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA. Valor: R\$ 6.500,00. Data da assinatura: 13/03/2015. Dotação orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.070 - Manutenção das Ativ. De Administração e Planejamento; 05.01.15.452.0005.2.015 - Manutenção da Divisão de Limpeza Pública; 05.01.15.452.0005.2.017 - Manutenção de Praças e Prédios Públicos; 06.01.12.365.0006.2.022 - Manutenção das Ativ. do Ens. Inf., Creches e Educação; 06.02.12.361.0006.2.063 - Manutenção da Escola Elena Maria Pedroni; 07.01.10.302.0007.2.037 - Manutenção do Hospital Municipal; 07.01.10.302.0007.2.038 - Manutenção dos Postos de Saúde; 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação nº 015/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2015. Contratada: TORREVAN - CONSULTORIAS CONTÁBEIS LTDA - ME. CNPJ/MF: 07.955.754/0001-44. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANEJAMENTO ADM LEGAL (PPA, LDO, LOA, SUPLEMENTAÇÕES) DO EXERCÍCIO DE 2015, PRODUÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA FORMALIZAÇÃO DE COMPATIBILIDADE CONTÁBIL ENTRE OS INSTRUMENTOS E, INCLUSÃO DE NOVOS ITENS NO PPA. Valor: R\$ 7.500,00. Data da assinatura: 27/03/2015. Dotação orçamentária: Cód Red, Unid.Ord., Proj/ativ., Elemento despesa, Compl. do elemento.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação nº 016/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015. Contratada: PRODASP INFORMÁTICA CNPJ/MF: 84.785.070/0001-92. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, CONFORME LAYOUT PADRÃO DA PREFEITURA, EMISSÃO E IMPRESSÃO DE 2.214 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE) CARNÊS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. Valor: R\$ 7.793,28. Data da assinatura: 27/03/2015. Dotação orçamentária: Cód Red, Unid.Ord., Proj/ativ., Elemento despesa, Compl. do elemento.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação nº 016/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015. Contratada: PRODASP INFORMÁTICA CNPJ/MF: 84.785.070/0001-92. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, CONFORME LAYOUT PADRÃO DA PREFEITURA, EMISSÃO E IMPRESSÃO DE 2.214 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE) CARNÊS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. Valor: R\$ 7.793,28. Data da assinatura: 27/03/2015. Dotação orçamentária: Cód Red, Unid.Ord., Proj/ativ., Elemento despesa, Compl. do elemento.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 36/2014 - ME. REF.: Pregão Presencial nº. 19/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa: A. DE J. M. RUIZ PNEUS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCERTOS E TROCAS DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. VALOR DO ADITIVO: R\$ 11.193,75 (onze mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/2015 A 04/04/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 49/2015 - ME. REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015. PARTES: Município de Florai e a empresa: CATAR - CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos Arquitetônicos, Estruturais e projetos complementares, para qualquer área, de acordo com as necessidades do município, conforme descrito no termo de referência do anexo I deste edital. VALOR: R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2015 a 27/03/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 50/2015 - ME. REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015. PARTES: Município de Florai e a empresa: CONTRATE ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos Arquitetônicos, Estruturais e projetos complementares, para qualquer área, de acordo com as necessidades do município, conforme descrito no termo de referência do anexo I deste edital. VALOR: R\$ 70.189,00 (setenta mil, cento e oitenta e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2015 a 27/03/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 030/2015 - ME. REF.: DISPENSA Nº. 011/2015. PARTES: Município de Florai e a empresa: G & S ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO POSTO DE SAÚDE. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2015 a 31/12/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 47/2015 - ME. REF.: PREGÃO Nº. 18/2015. PARTES: Município de Florai e a empresa: JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de colchão hospitalar em napa impermeável com certificado do INMETRO, para o departamento de saúde desta municipalidade, conforme termo de referência do anexo I deste edital. VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2015 a 27/03/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 51/2015 - ME. REF.: PREGÃO Nº. 19/2015. PARTES: Município de Florai e a empresa: JTSB HOTEL FAZENDA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem em estabelecimento recreacional aquático, para uso nas políticas de convivência da assistência social e da educação municipal. VALOR: R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2015 a 27/03/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 33/2014 - ME. REF.: Pregão Presencial nº. 15/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa: MARIO TOYOTOSHI ENDO - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, PARA VEÍCULOS LEVES, VANS, MICROONIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DESTA MUNICIPALIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS. VALOR DO ADITIVO: R\$ 15.654,88 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/03/2015 A 03/04/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 47/2015 - ME. REF.: PREGÃO Nº. 18/2015. PARTES: Município de Florai e a empresa: JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de colchão hospitalar em napa impermeável com certificado do INMETRO, para o departamento de saúde desta municipalidade, conforme termo de referência do anexo I deste edital. VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2015 a 27/03/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 51/2015 - ME. REF.: PREGÃO Nº. 19/2015. PARTES: Município de Florai e a empresa: JTSB HOTEL FAZENDA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem em estabelecimento recreacional aquático, para uso nas políticas de convivência da assistência social e da educação municipal. VALOR: R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2015 a 27/03/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 33/2014 - ME. REF.: Pregão Presencial nº. 15/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa: MARIO TOYOTOSHI ENDO - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, PARA VEÍCULOS LEVES, VANS, MICROONIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DESTA MUNICIPALIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS. VALOR DO ADITIVO: R\$ 15.654,88 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/03/2015 A 03/04/2016. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/03/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 063/2014 - MF. REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2014. PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA SERPE LTDA. OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma do Ginásio Municipal Urbano Pedroni. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência originalmente firmado. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/11/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2015. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/02/2015. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 28/2015. SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROMOVIMENTO EM COMISSÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31 de Março de 2015, o Servidor Público Municipal: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, ocupante do Cargo de Promovimento em Comissão de Chefe da Divisão de Viação e Obras Públicas, Símbolo CC-3, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Março de dois mil e quinze. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 29/2015. SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 895/2001 e suas alterações, conforme Lei nº 1363/2014, DECRETA:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de Abril de 2015, a Senhora: EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN - R.G. Nº 3.287.192-5 SSP/PR, para ocupar o cargo de Promovimento em Comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CCA, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Março de dois mil e quinze. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 30/2015. SÚMULA: VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

Art. 1º - Em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Servidor Público Municipal: EDSON LUIZ RATTI, torna vago o cargo de Promovimento Efetivo de Fiscal Tributário, embasado no artigo 52, inciso VII, da Lei Municipal nº 896/2001, de 11 de Abril de 2001.

Art. 2º - A Aposentadoria acima citada, foi concedida, conforme benefício requerido sob Nº 171.590.965-5, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - RGPS, agência de Maringá - Paraná.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Março de dois mil e quinze. Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 17/2015. O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado, a partir de 31 de Março de 2015, o ato de nomeação abaixo descrita, devendo o funcionário retornar automaticamente ao seu cargo de origem. Funcionários, Função, Ato de Nomeação.

PORTARIA Nº 18/2015. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar o Servidor Público Municipal: HÉLIO PECCURARE TESSAROLLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, para a partir de 01 de Abril de 2015, responder pelo cargo de Assessoria Jurídica, da Prefeitura Municipal, percebendo Função Gratificada de 70%(setenta por cento), sobre o piso salarial de seu vencimento, tudo de conformidade com o anexo IV, da Lei Municipal nº 1.333/2013.

Paço Municipal, "

PREFEITURA DE SANTO INACIO. PORTARIA Nº 009/2015. VALDIR ANTONIO TURCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INACIO. RESOLVE: Concede progressão na carreira do Magistério...

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2014-PMSI PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014. MUNICIPIO DE SANTO INACIO. CONTRATANTE: SUPERCAPITAL PRODUTORES ARTÍSTICO LTDA.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 050/2014-PMSI PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014. MUNICIPIO DE SANTO INACIO. CONTRATANTE: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ. 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 022/2013 - FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013 - FMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 063/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 062/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 061/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 060/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 059/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 058/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 057/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 056/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. PORTARIA Nº 055/2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2015. RATIOPIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015 - P.M.P. NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 25 é incabível a licitação quando houver inviabilidade de competição. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO...

EMPRESA: SUPERCAPITAL PRODUTORES ARTÍSTICO LTDA. CNPJ: 80.308.448/0001-06. VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LOCAL E DATA: PARANAOEIRA, 25 DE MARÇO DE 2015. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, PREFEITO MUNICIPAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2015. RATIOPIO PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2015 - P.M.P. NA FORMA DOS PARÊCERES DA LEI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) CONJUNTO DE CARTERA GRANDE PRE BEGE COM ESTRUTURA PRETA. EMPRESA: NATALI BRINK BRINQUELOS LTDA - EPP.

EXTRATO CONTRATO Nº 671-313/2015. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. CONTRATADO: SUPERCAPITAL PRODUTORES ARTÍSTICO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO NO DIA DOS TRABALHADORES DIA 01/05/2015. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias. 06.006.13.392.0023.2247.339039.0000 - 365.

EXTRATO CONTRATO Nº 672-314/2015. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. CONTRATADO: NATALI BRINK BRINQUELOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) CONJUNTO DE CARTERA GRANDE PRE BEGE COM ESTRUTURA PRETA. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a partir da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias. 06.014.12.361.0029.2260.49052.0000 REG. 388.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. CONTRATADO: NATALI BRINK BRINQUELOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) CONJUNTO DE CARTERA GRANDE PRE BEGE COM ESTRUTURA PRETA. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 03 (três) meses, tendo seu início em 05 de Março de 2015 e seu término em 05 de Junho de 2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias. 06.014.12.361.0029.2260.49052.0000 REG. 388.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. CONTRATADO: PRICILLA DA SILVA ANTUNES TURCATO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) CONJUNTO DE CARTERA GRANDE PRE BEGE COM ESTRUTURA PRETA. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 03 (três) meses, tendo seu início em 05 de Março de 2015 e seu término em 05 de Junho de 2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias. 06.014.12.361.0029.2260.49052.0000 REG. 388.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. CONTRATADO: NATALI BRINK BRINQUELOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) CONJUNTO DE CARTERA GRANDE PRE BEGE COM ESTRUTURA PRETA. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 03 (três) meses, tendo seu início em 05 de Março de 2015 e seu término em 05 de Junho de 2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias. 06.014.12.361.0029.2260.49052.0000 REG. 388.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. CONTRATADO: NATALI BRINK BRINQUELOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) CONJUNTO DE CARTERA GRANDE PRE BEGE COM ESTRUTURA PRETA. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 03 (três) meses, tendo seu início em 05 de Março de 2015 e seu término em 05 de Junho de 2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias. 06.014.12.361.0029.2260.49052.0000 REG. 388.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA. CONTRATADO: NATALI BRINK BRINQUELOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) CONJUNTO DE CARTERA GRANDE PRE BEGE COM ESTRUTURA PRETA. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 03 (três) meses, tendo seu início em 05 de Março de 2015 e seu término em 05 de Junho de 2015.

ERRATA. NA INEXIGIBILIDADE 02/2015, CONTRATO E NO EXTRATO DE CONTRATO, PUBLICADO NA EDIÇÃO 2745 NO DIA 15 DE MARÇO DE 2015.

ONDE SE LE: CONTRATO 662-304/2015. LEI A SE: DOTAÇÃO. CONTRATO 663-305/2015.

TERMO ADITIVO Nº 01/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21-31/2014. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, BEM COMO MATERIAIS DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. Avenida Murfuz da Rocha, 025 - Fone: (041) 332-1222 / Telefax: 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep: 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02-2015. Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. Contratado - CHAVES, CHAVES & CIA LTDA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE FILTROS AUTOMOTIVOS, GRAXA, FLUIDO DE FREIO E FLUIDO HIDRÁULICO E FILTROS DE AR, PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR.

LOTE 1 - ÓLEOS E LUBRIFICANTES. Valor Total do Lote: 44.247,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais).

LOTE 2 - FILTROS LUBRIFICANTES. Valor Total do Lote: 5.899,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 3 - FILTRO COMBUSTÍVEL. Valor Total do Lote: 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais e oitenta centavos).

LOTE 4 - FILTRO DE AR. Valor Total do Lote: 4.468,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. Contratado: JAIRO AUGUSTO PARRON.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos: a) Processo Nº: 11/2015 b) Licitação Nº: 6/2015 c) Modalidade: 02/2015 d) Data Homologação: 26/03/2015 e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS AUTOMOTIVOS, GRAXA, FLUIDO DE FREIO E FLUIDO HIDRÁULICO E FILTROS DE AR, PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR.

FORNECEDOR: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA. CNPJ/CF: 06.544.73/0001-50. LOTE 1 - ÓLEOS E LUBRIFICANTES. Valor Total do Lote: 44.247,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais).

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

ITEM Descrição Marca Unidade Quantidade Valor Unit. Valor Total 1 FFLUIDO DE FREIO UNID DE 500 ML PETROBRAS UND 30,00 14,9000 447,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001-60

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Florai - PR	Processo Administrativo: 43/2015 Processo de Licitação: 43/2015 Data do Processo: 06/03/2015
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 43/2015
- b) Licitação Nr.: 18/2015-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 27/03/2015
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Aquisição de cotoão hospitalar em napa impermeável com certificação do INMETRO, para o departamento de saúde desta municipalidade, conforme termo de referência.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Quantidade	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
-001779 - JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	1	0,0000	9.000,00
			9.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.037.3.3.90.30.00.00.00 (243), 2.037.3.3.90.30.00.00.00 (244)

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2015 - TP
CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Florai - PR	Processo Administrativo: 41/2015 Processo de Licitação: 41/2015 Data do Processo: 06/03/2015
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 41/2015
- b) Licitação Nr.: 3/2015-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 27/03/2015
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para elaboração de projetos Arquitetônicos, Estruturais e projetos complementares, para qualquer área, de acordo com as necessidades do município, conforme descrito no termo de referência.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Quantidade	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
-001997 - CATAR - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -	2	0,0000	28.050,00
-001998 - CONTRATE ENGENHARIA LTDA - ME	4	0,0000	70.189,00
	6		98.239,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (117), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (118), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (119), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (120), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (121), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (122), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (123), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (124), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (125), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (126), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (127), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (128), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (129), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (130), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (131), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (132), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (133), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (134), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (135), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (136), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (137), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (138), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (139), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (140), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (141), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (142), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (143), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (144), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (145), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (146), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (147), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (148), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (149), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (150), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (151), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (152), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (153), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (154), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (155), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (156), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (157), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (158), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (159), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (160), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (161), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (162), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (163), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (164), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (165), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (166), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (167), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (168), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (169), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (170), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (171), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (172), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (173), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (174), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (175), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (176), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (177), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (178), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (179), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (180), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (181), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (182), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (183), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (184), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (185), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (186), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (187), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (188), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (189), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (190), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (191), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (192), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (193), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (194), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (195), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (196), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (197), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (198), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (199), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (200), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (201), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (202), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (203), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (204), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (205), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (206), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (207), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (208), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (209), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (210), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (211), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (212), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (213), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (214), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (215), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (216), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (217), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (218), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (219), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (220), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (221), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (222), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (223), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (224), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (225), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (226), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (227), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (228), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (229), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (230), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (231), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (232), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (233), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (234), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (235), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (236), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (237), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (238), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (239), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (240), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (241), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (242), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (243), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (244), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (245), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (246), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (247), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (248), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (249), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (250), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (251), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (252), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (253), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (254), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (255), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (256), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (257), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (258), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (259), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (260), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (261), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (262), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (263), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (264), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (265), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (266), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (267), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (268), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (269), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (270), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (271), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (272), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (273), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (274), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (275), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (276), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (277), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (278), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (279), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (280), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (281), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (282), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (283), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (284), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (285), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (286), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (287), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (288), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (289), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (290), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (291), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (292), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (293), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (294), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (295), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (296), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (297), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (298), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (299), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (300), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (301), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (302), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (303), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (304), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (305), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (306), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (307), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (308), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (309), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (310), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (311), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (312), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (313), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (314), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (315), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (316), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (317), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (318), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (319), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (320), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (321), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (322), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (323), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (324), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (325), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (326), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (327), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (328), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (329), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (330), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (331), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (332), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (333), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (334), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (335), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (336), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (337), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (338), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (339), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (340), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (341), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (342), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (343), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (344), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (345), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (346), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (347), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (348), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (349), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (350), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (351), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (352), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (353), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (354), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (355), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (356), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (357), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (358), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (359), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (360), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (361), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (362), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (363), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (364), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (365), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (366), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (367), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (368), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (369), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (370), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (371), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (372), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (373), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (374), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (375), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (376), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (377), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (378), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (379), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (380), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (381), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (382), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (383), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (384), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (385), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (386), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (387), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (388), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (389), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (390), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (391), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (392), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (393), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (394), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (395), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (396), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (397), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (398), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (399), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (400), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (401), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (402), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (403), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (404), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (405), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (406), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (407), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (408), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (409), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (410), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (411), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (412), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (413), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (414), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (415), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (416), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (417), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (418), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (419), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (420), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (421), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (422), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (423), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (424), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (425), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (426), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (427), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (428), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (429), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (430), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (431), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (432), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (433), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (434), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (435), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (436), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (437), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (438), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (439), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (440), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (441), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (442), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (443), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (444), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (445), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (446), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (447), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (448), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (449), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (450), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (451), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (452), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (453), 2.070.3.3.90.30.00.00.00 (454



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 35/2015

SÚMULA: Constitui comissão especial de avaliação do imóvel constituído pelo lote de terras rural nº 66/B-4 (REM), da Gleba Andirá, com área de 21.566,00 m², iguais a 2,1566 ha, situado neste município de São Jorge do Ivaí.

O Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída pelo Srs. JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, JOSÉ OSWALDO CAMILO BIONDO e EDILSON PAVONI, comissão especial de avaliação, objetivando promoverem a avaliação do lote de terras rural nº 66/B-4 da Gleba Andirá, com área de 4,2201 m², iguais a 4,2201 ha, situado na Gleba Andirá, neste município de São Jorge do Ivaí.

§ Único. A comissão de que diz respeito o caput deste artigo será presidida pelo Sr. José Quirino dos Santos e secretariada pelo Sr. Edilson Pavoni.

Art. 2º. Finalizados os trabalhos de que diz respeito o artigo anterior, a comissão deverá elaborar o correspondente laudo de avaliação e enviá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o homologará.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 27 de março de 2015.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 039/2014 de 31/10/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 36.200,00** (trinta e seis mil e duzentos reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Funcional Programática	ficha	fonte	valor
10.06.10.305.001.1.2.105 - Manter os Serviços de Vigilância Epidemiológica	424	3.497	5.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo			
12.05.08.242.0009.2.163 - Conceder Subvenção Social a Entidades Assistenciais	421	3.000	16.200,00
3.3.50.43.00.00 - Subvenção Social			
10.06.10.302.0011.2.101 - Manter os Serviços Gerais de atendimento à Saúde	220	0.303	15.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Civil			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			36.200,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização do Superávit Financeiro no valor de **RS 21.200,00** (vinte e um mil, duzentos reais), e o cancelamento no valor **RS 15.000,00** (quinze mil reais), a seguir:

Funcional Programática	ficha	fonte	valor
10.06.10.302.001.1.2.101 - Manter os Serviços Gerais de Atend. à Saúde	221	0.303	15.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jur.			
TOTAL DO CANCELAMENTO			15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 23 dias do mês de março de 2015.

André Luis Bovo
Prefeito

DECRETO Nº 034/2015

Súmula: NOMEIA a Srta. SUELEM LOPES, RG. 12.365.071-9/PR, para o exercício do cargo de **MOTORISTA - 44 horas**, constante do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo do Poder Público Municipal de São Jorge do Ivaí, em função de sua aprovação em Concurso Público, Processo Seletivo n.º 001/2014 - Objeto do Edital n.º 001/2014 de 08 de Agosto de 2014.

O SR. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições de lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01 de abril de 2015, a Srta. SUELEM LOPES, RG. 12.365.071-9/PR, para o exercício do cargo de **MOTORISTA - 44 horas**, Nível X, constante do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo do Poder Público Municipal de São Jorge do Ivaí, em função de sua aprovação em Concurso Público, Processo Seletivo- Objeto do Edital n.º 001/2014 de 08 de Agosto de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 26 dias do mês de março de 2015.

André Luis Bovo
Prefeito

PORTARIA Nº 026/2015

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições de lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, Aos funcionários abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
JORGE APARECIDO PUERTAS	14	11/12/2012 a 10/12/2013	17/03/2015 a 16/04/2015
CARLA FERNANDA SILVA	176	02/04/2013 a 01/04/2014	24/03/2015 a 23/04/2015
EDILAINÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	115	04/03/2014 a 03/03/2015	19/03/2015 a 18/04/2015

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 19 de março de 2015.

André Luis Bovo
Prefeito

PORTARIA Nº 027/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, a (s) servidora (s) abaixo relacionada (s), LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o art. 88, da Lei Municipal nº 38/90 e Lei Municipal n.º 017/2012

Nome	Matricula	Dia(s)	Período(s)
SUELEN PANONT BARBOSA CRUBELATI	163	180	24/03/2015 a 19/09/2015

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 24 de março de 2015.

André Luis Bovo
Prefeito

PORTARIA Nº 028/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Nome	Matricula	Dia(s)	Período(s)	Período(s) Aquisitivo
SUSANA RENATA ROSADA	7	90	30/03/2015 a 27/06/2015	30/06/2005 a 29/06/2005

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 27 de março de 2015.

André Luis Bovo
Prefeito



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2665/2015

Súmula: Reestrutura as disposições referentes a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as Disposições Relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ,

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Colorado, estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se, em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º As ações a que se refere o "caput" deste artigo, serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas;
 - II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
 - III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, criança e adolescentes desaparecidos;
 - V - Proteção jurídica - social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- § 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito da agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público e a Comunidade.

Art. 3º As que necessitarem, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º O município poderá criar o programa a que aludem os incisos II e III, do 1º do art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinam-se a: a) orientação e apoio sócio - familiar; b) apoio sócio-educativo em meio aberto; c) educação familiar; d) abrigo; e) liberdade assistida; f) semi-liberdade; g) internação.

Art. 4º É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da reformulação e natureza do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculadas administrativamente ao gabinete do Prefeito Municipal, da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação de programas e serviços especiais, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal de atendimento;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno;
- V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, ao término do mandato;
- VI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal;
- VII - Gerir o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, allocating recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não - governamentais;
- VIII - Propor estudos objetivando implementar mudanças que se façam necessárias na estrutura do Poder Executivo Municipal visando à melhoria do seu desempenho na área de atuação da criança e do adolescente;
- IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- XI - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA);
- XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII - Propor projeto de lei para fixação e alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendendo os critérios de convivência e oportunidade, e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais, ressaldando-se a remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade;
- XIV - Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- XV - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença dos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vaga o posto, e a perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

SEÇÃO III

Da estrutura básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de oito (08) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação das causas sociais do Município, sendo composto paritariamente:

- I - Quatro (04) membros integrantes do sistema da administração Municipal, atuantes no Município, indicados pelos Órgãos:
 - a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- II - Quatro (04) membros representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas em funcionamento e há pelo menos um (01) ano.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quórum mínimo 2/3, a Diretoria Executiva- Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

Do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Infância e Juventude

Art. 11. Os conselheiros terão mandato de dois (02) anos.

§ 1º O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo ou função pública.

§ 2º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não - governamentais, também, será por dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído, não podendo o suplente renunciar, ressalvada a hipótese do 4º, letra "b" e do 1º.

§ 4º Haverá perda do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia, expressa por escrito e acolhida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente por maioria simples;
- c) ausência injustificada a mais de três (03) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, comprovadas em ata;
- d) omissão que exija o licenciamento por mais de (06) meses;
- e) perda do mandato, assim declarada pelo Conselho Municipal da Criança e do adolescente, por maioria simples, por procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do Município.

SEÇÃO V

Das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O Poder Público Municipal providenciará as condições físicas e materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º Incumbirá ao Poder Público Municipal fazer incluir no orçamento anual do Município rubrica específica de destinação de verbas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º A forma de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, local, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da natureza do Conselho Tutelar

Art. 14. O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal nº 670/90, de 28 de dezembro de 1990, modificada pela Lei Municipal nº 733/91, de 27 de dezembro de 1991, Lei nº 748/92, de 28 de Julho de 1992 é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de fiscalizar, acompanhar e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II

Da competência do Conselho Tutelar

Art. 15. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas o estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VIII, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - e) aplicar a medida específica pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
 - f) expedir notificações;
 - g) requisitar gratuitamente certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - h) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - i) representar, em nome de pessoas e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, 3º, inciso II da Constituição Federal;
 - j) representar o Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
 - k) fiscalizar, sem prejuízo das atribuições correspondentes ao Judiciário e ao Ministério Público, as entidades de atendimento previstas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

Da composição do Conselho Tutelar

Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros com mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, por igual período.

SEÇÃO IV

Da escolha dos Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes

Art. 18. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes:

- I - reconhecida idoneidade moral, devendo apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e do Cartório de Registros e Protestos;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02(dois) anos;
- IV - estar em gozo com os direitos políticos;
- V - possuir grau de escolaridade mínima de ensino médio completo;

Parágrafo único. Os requisitos acima deverão ser comprovados documentalmente, por ocasião da inscrição, na forma estabelecida no Edital de Convocação.

Art. 19. São impedidos de servir no mesmo Conselho, e não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude e a representante do Ministério Público com atribuição na referida área, em exercício na Comarca.

Art. 20. Os membros do Conselho Tutelar e os respectivos suplentes serão escolhidos pela comunidade local, mediante sufrágio universal, através de voto facultativo e secreto, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - a comunidade local para votar e ser votada deverá comprovar documentalmente sua condição de eleitor no município de Colorado;
- II - a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - Os candidatos, no processo de registro de candidaturas, deverão se submeter a uma prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, formulada por questões objetivas e de caráter eliminatório;
- IV - os cinco (05) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;
- V - o mandato do Conselheiro Tutelar será de quatro (04) anos, sendo permitida uma única recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 21. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, observando-se as seguintes regras:

- I - publicação do edital disciplinando o processo de escolha com antecedência mínima de seis meses do pleito;
- II - nomeação de uma Comissão Especial Eleitoral composta paritariamente entre conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil;
- III - possuir no mínimo o registro de 10 (dez) candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- IV - ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;
- V - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
 - a) calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
 - b) documentação a ser exigida dos candidatos, com a forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei Municipal, bem como o conteúdo programático da prova de conhecimento sobre o direito da criança e adolescente, de caráter eliminatório;
 - c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei Municipal;
 - d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
 - e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
- § 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos nesta Lei Municipal.
- § 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município de Colorado, sítio eletrônico e redes sociais dos órgãos do Município de Colorado, sem prejuízo, de afixação do Edital em

locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4º Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

- a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta Lei Municipal;
- b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro de candidaturas e outros incidentes ocorridos no processo de escolha;
- d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- e) escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- f) eleccionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- i) resolver os casos omissos.

§ 5º Ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica resguardada a competência para analisar e decidir os recursos interpostos contra o da Comissão Especial Eleitoral.

§ 6º No processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato votar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º A Comissão Especial Eleitoral notificará o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 8º As partes dos Conselheiros Tutelares deverá ocorrer impreterivelmente no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 22. O exercício efetivo da Função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 23. Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal e terão remuneração no valor de **RS 2.364,00** (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

§ 1º Aos membros do Conselho Tutelar, além da remuneração estabelecida no caput deste artigo, é assegurada o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - gratificação natalina.

SEÇÃO V

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO

LEI Nº. 1124/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Conselho Municipal, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal e a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. O PREFEITO DE SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º – Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos da Lei nº 8.069 de julho de 1990, e alterada pelas leis 12.010 de 2009, e Lei 12.594 de 2012, resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e Resolução nº 144 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que altera o Inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno.

Art. 2º – Considera -serianna para efeito desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo Único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente esta Lei às pessoas entre doze e vinte e umanos de idade.

Art.3º- A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta Lei, assegurando -se - lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art.4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder públicoassegurar , com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer , à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único: A garantia da prioridade compreende: I - primazia de receberproteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - precedência de atendimento em serviços públicos ou de relevância pública; III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; IV -destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e à juventude.

Art.5º- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º- A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e do município.

Art.7º- São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitam;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossociais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídica-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária da criança e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§1º- É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas preventivas e socioeducativas previstas nos artigos: 87, 101 e 112, da Lei 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º- Os programas serão classificados como de proteção ou socio-educativa e destiná-se-ão a: I - a orientação e apoio sociofamiliar;

II - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossociais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, passivo responsáveis , usuários de substâncias psicoativas;

IV - identificação e localização de pais ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídica-social; VI - a colocação em família substituta;

VII - o abrigo em entidades de acolhimento;

VIII - apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

IX - ao apoio socioeducativo em meio aberto e/ou fechado.

§ 2º - O município deverá criar programas, projetos e serviços que aludem os incisos I a IX do parágrafo anterior ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado dos programas instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º - Os programas de Semiliberdade e Internação são de responsabilidade da esfera Estadual.

§5º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§6º - Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-seo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art.8º - São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento;

II - atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação paritária popular por meio das organizações representativas;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político - administrativa;

IV - manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial adocenteado a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art.9º- A Política dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas: I- Conselho Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar; III- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.10- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente criado através da Lei Municipal 581/90 e ratificado pela Lei 983/2010 e por esta Lei, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá as seguintes objetivos: I - definir no âmbito do município políticas públicas de proteção integral a infância e à adolescência, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos na lei 8.069 de julho de 1990.

II - controlar as ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e à adolescência, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta lei.

§2º- Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§3º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

§4º- Em caso de infração de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.

Seção I
Da Natureza e Atribuições

Art.11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente: I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e doadolescente, e de sua família, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em todo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes, bem como elementos necessários para a elaboração da proposta orçamentária municipal;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município, que possam afetar as suas deliberações, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Regularizar, organizar e coordenar a eleição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, segundo as determinações da Lei 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, e da Resolução nº 170/2014 do Conanda;

VI - Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e doadolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VII - Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância e à adolescência, definindo no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Manter permanente entendimento com o poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo e Conselho Tutelar, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

X - Realizar visitas à Delegacia de Polícia, e entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

XI - Aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, previstas em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimentos aos direitos da criança e doadolescente.

XII - Captar recursos para o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação e avaliação dos recursos aplicados;

XIII - Conceder auxílio e subvenção às entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no entendimento e na defesa da criança e do adolescente, devidamente inscritas no Conselho Municipal;

XIV - Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais ou internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XV - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XVI - Efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias a que se refere o artigo 90,§1º e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101,112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno.

Seção II
Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art.12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 10 membros titulares e de 10 suplentes, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do município, sendo composto paritariamente de:

I- REPRESENTAÇÃO AGOVERNAMENTAL:
a)01 Representante do Departamento Municipal de Ação Social;
b)01 Representante do Departamento Municipal da Saúde;
c)01 Representante do Departamento Municipal de Educação;
d)01 Representante do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer;
e)01 Representante do Departamento de Finanças.

II- REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL:
a) a representação não governamental ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, referendados na Conferência Municipal, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes de organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, tais como entidades de atendimento à criança e adolescente, entidades de segmento à família, Associação de Pais e Mestres, segmentos de classes e entidades de promoção, e garantia dos direitos humanos da criança e doadolescente.

§1º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender os seguintes critérios: I - a designação da representação governamental será de responsabilidade do Chefe do Executivo;

II - observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores sensíveis pelas políticas públicas básicas, direitos humanos , finanças e planejamento;

III - cada titular deverá ser indicado um suplente;

IV - o exercício da função de conselheiro titular ou suplente requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e doadolescente.

§2º - Os representantes não-governamentais serão eleitos pela assembleia específica das entidades ou organizações a que representam e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo atender os seguintes requisitos: I - poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02(dois) anos com atuação no âmbito municipal ou regional desde que sua sede seja no município;

II - a representação da sociedade civil, não poderá ser previamente estabelecida, devendo ser eleita por um processo democrático de escolha.

Seção III
Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 13- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá o Presidente, o Vice Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário entre os seus pares de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância a cada mandato, exceto quando ocorrer reeleição.

Art. 14 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.15- O Conselho poderá requisitar servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para a formação de equipe técnica e de apoio à consecução de seus objetivos.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros

Art. 16- Os conselheiros terão mandato de (3) três anos, permitida uma recondução para igual período.

§1º - O mandato dos Conselheiros governamentais, indicados pelos órgãos públicos, será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente do deixar o cargo público.

§ 2º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos: I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;

IV - Doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município.

Seção V
Das Reuniões

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 18 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do conselho.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 19- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado através da Lei Municipal 581/90 e ratificado pela Lei 983/2010 e por esta Lei é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Seção II
Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 20 - O Fundo se constitui de: I - Dotações Orçamentárias;

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações de Pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - Legados;

V - Contribuições Voluntárias;

VI - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - Produto de vendas de matérias, publicações em eventos realizados;

VIII - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal, Estadual ou Municipal;

X - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - O fundo e os recursos a ele destinados será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ação Social em conjunto com o Prefeito Municipal em exercício, cabendo a estes realizar todas espécies de transações bancárias e financeiras que envolvam citados recursos.

§ 2º - O fundo será obrigado a prestar contas, semestralmente, ao Conselho Municipal e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Seção III
Da Competência do Fundo

Art.21 - Compete ao Fundo Municipal: I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União, bem como, aqueles captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos específicos para os programas e serviços de atendimento dos direitos da criança e doadolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 22- Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta pela comunidade em geral e representantes das instituições, programas e projetos de atendimento à criança e aoadolescente, organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada três anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Regimento Interno Próprio.

Art. 23- A Conferência Municipal será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) a data estabelecida para eleição do Conselho.

§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal, cada qual representada por um único membro, que formará comissão paritária para organizações e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicações do Município.

Seção I
Da Competência

Art. 24 - Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I- Avaliar a situação da Criança e do Adolescente no Município;

II- Fixar as Diretrizes gerais da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o triênio subsequente ao de sua regularização;

III- Referendar os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal;

IV - Avaliar e reformular as avaliações e avaliações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando convocada;

V - Aprovar o seu Regimento Interno;

VI - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO VI
Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 25 - O Conselho Tutelar criado através da Lei Municipal 581/90 e ratificado pela Lei 983/2010 e por esta Lei é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

Art. 26 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, escolhidos pelo voto facultativo, direto e secreto da população local, com idade superior a 16 anos, inscritos como eleitores no município.

§1º - Além dos 05 membros titulares referidos no "caput", haverá até 02 suplentes.

§2º - O pleito para escolha dos membros será convocado por Edital, através do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Art. 27 - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar , a função de conselheiro titular exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e o artigo 37 da Resolução 170/2014 do Conanda.

Parágrafo único: O exercício efetivo da função de conselheiro tutelarestituirá serviço publico relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 28 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - São requisitados para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar: I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município há no mínimo de 02 (dois) anos;

IV - Ter concluído o ensino médio;

V - Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI - Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro titular nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VIII - Não exercer mandato político;

IX - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro estado deste país;

X - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

XI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro titular;

XII - Possuir conhecimentos básicos de informática;

XIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para dirigir veículo do Conselho Tutelar dentro do território do Município.

§1º- Para deferimento do registro da candidatura, além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, o candidato deverá fazer aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e noções mínimas de informática.

§2º- A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 30 - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04(quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação do requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 31- Após o registro das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a publicação dos nomes dos pré candidatos, a fim de que, no prazo de 05 dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer pessoa que seja residente no município, se houver interesse.

Parágrafo Único: Vencido o prazo, e não havendo impugnações, será aberto vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5(cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

Art.32- Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5(cinco) dias a contar da publicação da mesma. Parágrafo Único- Se se mantiver a decisão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança fará a remessa em 5(cinco) dias, para reexame da matéria ao Juiz da infância e Juventude.

Art.33- Vencida a fase de impugnação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré candidatos habilitados ao pleito, informando no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos e informática que deverá ser feita no prazo máximo de 10(dez) dias.

§1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos e informáticos será publicada, a fim de que, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré candidatos, se houver interesse.

§2º- Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos e informáticos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção II
Da Realização do Pleito

Art. 34- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139§1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela lei 12.696/2012).

Art.35- A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local.

§1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§2º- O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente solicitará ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito inclusive a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos em dia com as obrigações eleitorais.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição de mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia da eleição.

Art.36- É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou a sua afiliação em locais públicos ou particulares, exceto em situações de emergência, tais como debates e entrevistas em igualdade de condições.

§1º- A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas candidaturas encerrando-se 02(dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promover a a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

</